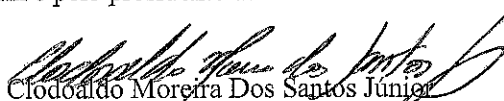


**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DA COMISSÃO DE DIREITO
CONSTITUCIONAL E LEGISLAÇÃO DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –
SEÇÃO DE GOIÁS, NO EXERCÍCIO DE
2016, REALIZADA EM 10/05/2016.**

Aos dez dias do mês de maio de 2016 (10/05/2016), às dezenove horas (19h), na Sala de Reuniões da OAB-GO, foi instalada a 3ª Reunião Ordinária da Comissão de Direito Constitucional e Legislação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, no exercício de 2016, sob a Presidência do Dr. Clodoaldo Moreira Dos Santos Júnior. **Estiveram presentes os membros:** Agnaldo Felipe do Nascimento Bastos, Bruno Peixoto Alves da Silva, Camila Juliani Ribas, Cláudio Luiz Lourenço, Francyluce Costa Silva, Guilherme Resende Chistiano, Hans Brasiel da Silva Chaves, John Ross Silva Carvalho, Maria Helena de Araújo, Matheus de Oliveira Costa, Norton Teixeira Monteiro, Renata Gonçalves Bernardes, Victor Phillip Sousa Naves, Vilmar Alves de Mendonça, Vinícius Wagner de Sousa Maia Nakanó e Warda Antônia de Siqueira do Amaral; **Justificaram ausência:** Angela Estrela Costa, Maryna Silverio, Luiz Claudio Rosa, Aristocleversson Santos, Marcos Antônio Niceas Rosa, Sara Cristina e João Victor Amaral. **1. VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E ABERTURA:** Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a reunião. **2. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM:** a presente ata será lida e aprovada ao final da reunião. **3. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** 3.1 Assuntos Diversos. **4. ORDEM DO DIA:** 4.1. **Expedientes:** nenhum. **4.2. Processos com julgamento iniciado:** Nenhum **4.3. Processos com julgamento adiado:** Nenhum. **4.4. Julgamento de Processos / Pauta do Dia:** 4.4.1 **Conhecimento:** nenhum. **4.4.2. Julgamento:** 4.4.2.1 Processo nº 2014/04955 Requerente: Subseção de Iporá Relator: Sérgio H. R. Ferreira Local: Em secretaria; Deliberou-se que o voto do relator no sentido de que se expeça ofício visando que resolução administrativa 21/2014 seja anulada, não será acatado, decidindo-se, por unanimidade nos termos do pronunciamento do Vice-presidente desta comissão, por enviar um ofício ao TRT solicitando informações sobre a extinção da vara de trabalho de Iporá e a criação do posto avançado e se houve a transferência da sede da vara para outra comarca. 4.4.2.2 Processo nº 2016/01524 Requerente: Conselho Estadual de Transparência Relator: Agnaldo Felipe do Nascimento Bastos Local: Em secretaria; Deliberou-se que, nos termos do voto do relator, por unanimidade dos votos, o anteprojeto de lei em apreciação, versando sobre o teste de integridade dos agentes públicos, é inconstitucional tanto do ponto de visto formal como material. 4.4.2.3 Processo nº 2016/01572 Requerente: Ivam Eustáquio Relator: Norton Teixeira Monteiro Local: Em secretaria; Deliberou-se no sentido de afastar o voto do relator que dispunha que o feito perdeu seu objeto visto que existe ação civil pública versando sobre o tema consultado, assim a OAB/GO poderia ingressar no feito como *amicus curiae* e, por votação unânime, em nova manifestação do relator, opinou-se pela conversão do julgamento em diligência para solicitar informações da ação civil pública que versa sobre o tema, determinado que o interessado, que formulou a consulta, forneça cópia integral da ação em trâmite (ação civil pública). 4.4.2.4 Processo nº 2016/02483 Requerente: Cláudio Curado Neto – Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Goiás Relator: Hans Brasiel da Silva Chaves Local: Em secretaria;



Deliberou-se, nos termos do voto do relator, por unanimidade, que a proposta informal do Sindicato dos Jornalistas, visando a reserva de mercado para os profissionais locais, é inconstitucional e não merece prosperar. **4.4.2.5** Processo nº 2015/7208 Requerente: Conselho Federal da OAB Relatora: Francyluce Costa Silva Local: Carga à Relatora; Deliberou-se, nos termos do voto do relator, por unanimidade, que o feito perdeu seu objeto, não sendo cabível nesse momento a propositura da ADI, e que o mesmo deve ser arquivado. **4.4.2.6** Processo nº 2014/04520 Requerente: Subseção de Formosa – OAB/GO Relator: Marcos Antônio Nicéas Local: Em secretária; Deliberou-se, nos termos do voto do relator, por unanimidade, que os centros de conciliação e demais meios de autocomposição, que não contam com a presença dos advogados, assim como as normas que possibilitam a sua existência, em abstrato, são constitucionais e não afrontam a legislação que regulamenta o exercício da advocacia. **5. COMUNICAÇÕES DOS PRESENTES:** nenhum. **6. ENCERRAMENTO:** Eu, Dr. Clodoaldo Moreira Dos Santos Júnior, Presidente da Comissão de Direito Constitucional e Legislação, declarei encerrada a reunião. Nada mais havendo para ser relatado, eu, Tiago Magalhães Costa, lavrei a presente ata que lida e aprovada, será assinada por mim e pelo presidente da comissão.



Clodoaldo Moreira Dos Santos Júnior
Presidente da Comissão de Direito Constitucional e Legislação



Tiago Magalhães Costa
Secretário da Comissão de Direito Constitucional e Legislação